

## JUSTIFICATIVA

### **OBJETO – REALIZAÇÃO DE PARCERIA MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE MATO GROSSO DO SUL- FUNDESORTE/MS, COM A LIGA ESPORTIVA CAARAPÓ/CAARAPÓ-MS**

Apresento a presente Justificativa nos autos sobre procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, a ser realizado com vistas a elaboração de Termo de Fomento, para apoio financeiro a Liga Esportiva Caarapó, do município de Caarapó, Mato Grosso do Sul, em virtude de que a despesa que se pretende efetuar, esta amparada no artigo 31 da Lei 13.019/14, devendo ser dado publicidade à presente Justificativa mediante publicação por meio oficial de publicidade, como “*conditio sine qua non*” para a eficácia do presente ato.

A Liga Esportiva Caarapó, é um clube de caráter desportivo, localizado na cidade de Caarapó no estado de Mato Grosso do Sul. Fundado no dia 2 de junho de 2090.

O Termo de Fomento a ser lavrado tem por objeto a formalização de parceria entre a Administração Pública (Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – Fundesporte/MS), em regime de mutua cooperação, pelo prazo de aproximadamente 4 meses (maio a agosto de 2024), por meio de repasse financeiro, que será efetuado após a assinatura do referido Termo de Fomento, para custeio do projeto “Participação na Copa do Brasil de futsal 2024” promovido pela Confederação Brasileira de Futsal.

Serão 27 indicações. A forma de disputa da competição prevê 01 (um) representante por Estado mais os 05 (cinco) campeões regionais, sendo então as vagas das Copas Regionais não realizadas preenchidas conforme abaixo:

#### COPA DO BRASIL MASCULINO

- 27 indicações, sendo 01 (um) por Estado (UF);
- Campeão Copa Nordeste 2023 (São João do Jaguaribe Futsal – CE);
- Campeão Copa Sul 2023 (Jaraguá Futsal – SC);
- Campeão Copa do Brasil Masculino 2023 (Magnus Futsal – SP);
- Campeão Taça Brasil – Adulto Masculino – Especial 2023 (Praia Clube – MG);
- Campeão Taça Brasil – Adulto Masculino – 1ª Divisão 2023 (Estrela do Norte E. C. – AM)

Na impossibilidade de participação dos clubes campeões, a vaga será concedida à equipe vice-campeã e assim sucessivamente, seguindo a classificação da competição em referência.

As vagas de cada Estado que não forem preenchidas, poderão ser completadas pelo Departamento Técnico por equipes da região ou da região mais próxima.

O supramencionado Termo de Fomento, refere-se a custeio do projeto “Participação na Copa do Brasil de futsal 2024”, constando despesas para material de consumo, como: Bola, mião, uniformes de jogo, uniformes de passeio, uniforme de treino, coletes, Back Dropp, faixas de divulgação; Locação de ônibus e hospedagem.

A Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Estadual nº 14.494/16, definiram novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade Pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. A mencionada Lei tem abrangência nacional, sendo referendada pelo Decreto em comento, de cumprimento obrigatório pela instância estadual, no presente caso, estabelecendo que, para que possa celebrar parcerias com outras entidades, deverá realizar chamamento público, com objetivo de selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto, sendo que há previsão de casos em que se configura a dispensa e inexigibilidade.

Estabelece o artigo 2º da Lei 13.019/2014, que havendo interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos, para a consecução do objeto.

O presente caso trata-se de participação em evento esportivo denominado “Participação na Copa do Brasil de futsal 2024”, promovido pela CBFS - Confederação Brasileira de Futsal, com previsão de realização para o período de 23 de maio a 30 de agosto de 2024, certame esse que conta com a participação de equipes de todo o Brasil.

A importância desta “parceria”, é possibilitar o total apoio para o clube que representa o estado nacionalmente, objetivando melhorar o nível técnico das equipes, incentivando a estruturação e o planejamento para consequentemente obter uma melhora substancial dos campeonatos.

Essa parceria também estimula o esporte em suas diversas categorias, com especificidades e custos – próprios.

Os indicados das federações estaduais são selecionados através do desempenho nos campeonatos estaduais ou outros torneios realizados por cada federação estadual e a indicação da Liga Esportiva Caarapoense se dá conforme Declaração firmada pela Federação de FutSAL de Mato Grosso do Sul.

Vê-se, pois, que o evento não permite que outras Organizações da Sociedade Civil (Clubes Esportivos) participem da competição por Mato Grosso do Sul, caso em que a Lei 13.019/2014 em seu art. 31 preceitua.

Ao presente caso aplica-se a regra constante do art. 31 da Lei 13.019/2014, conforme indicação decorrente da conquista do Campeonato Sul-Mato-Grossense 2023.

O Art. 17 da mencionada Lei diz que o Termo de Fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações que envolvam a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei 13.204/2015).

Sendo a OSC mencionada a entidade indicada para o certame, portanto, capaz de cumprir com o objeto proposto, deve-se recorrer ao comando do art. 31 do mesmo diploma legal que prescreve:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou

compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

É manifesto o interesse público, eis que se compreende como benefício geral, o proveito comum ou necessidade coletiva, diria que o interesse coletivo primário é produto de uma vontade coletiva, de um querer social. No caso presente a “Participação na Copa do Brasil de Futsal 2024” é sobretudo uma vontade popular, por ser uma das grandes realizações do futebol profissional no Brasil, registrando-se o interesse público na ligação direta com o bem comum que essa atividade possa causar no meio social. Ora, o interesse público está associado ao papel do Estado que visa o bem da sociedade, contribuindo para o bem social das pessoas, na medida em que o evento é acessível à população, portanto socialmente útil.

O desporto, em especial o futsal, acrescentam efeitos positivos no plano social, cultural e econômico, merecendo sempre o reconhecimento e apoio do Estado. O futsal enquanto o mais importante fenômeno social representa no campo dos benefícios indiretos a indução à atividade física, ao esporte e ao lazer, que representam em si a redução de despesas na saúde, uma sociedade menos sedentária, desportivamente mais ativa, e consciente sobre os efeitos positivos do estilo de vida saudável.

O futsal se torna uma excelente ferramenta educacional, pois está presente, com muita força, na vida de todo brasileiro. O futsal é mais do que um esporte: é uma linguagem lúdica universal, que traduz as contradições humanas, possibilitando a construção de valores em uma perspectiva de promoção social

O futsal ainda contribui e influencia positivamente as crianças e adolescentes em relação a convivência em grupo, disciplina, companheirismo, melhora o comportamento em relação aos pais, treinadores e outros atletas, pois acarretará respeito, generosidade e a necessidade de dar e receber.

Saliente-se que no presente caso mostra-se claro a inviabilidade de competição o que torna inviável o Chamamento Público. Refere-se nesse ponto, inviabilidade de competição, mostrando que a indicação decorreu do título

conquistado, de comum acordo com todos os participantes por o título de Campeão Estadual Adulto Masculino 2023.

O Governo de Mato Grosso do Sul por sua Fundação de Desporto e Lazer – Fundesporte/MS, em seu planejamento estratégico pontuou a importância do esporte de alto rendimento, uma das manifestações do esporte, assim considerado pela legislação nacional e doutrina desportiva, e, portanto, prescindindo sempre do apoio governamental na implementação de políticas públicas.

As políticas sociais determinam o desporto como fator de desenvolvimento social, mostrando-se em sua relevância e capacidade de mobilização para a ação social. O Poder Público necessita desenvolver políticas públicas e esse desenvolvimento ocorre com a união com as Entidades Privadas, tornando assim, possível, atender a todas as áreas desportivas.

O Estado necessita da colaboração de várias organizações públicas e privadas para promover, estimular, apoiar a prática e a difusão do esporte, que se caracterizam como relevantes no plano social.

Verifica-se na situação presente que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas o clube a que os autos fazem referência que possa prestar o serviço, sendo esse o que pode ser beneficiado pelo Termo de Fomento em comento.

Justifica-se dessa forma, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para atender à execução do plano de trabalho, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condiciona a escolha do Costa Rica, como o único que preenche os requisitos necessários à “Participação na Copa do Brasil de Futsal 2024”, por ser o Clube que tem o título de Campeão Estadual Adulto como também o único que buscou preencher os requisitos necessários a formalização da parceria.

Vê-se, pois, clara a inviabilidade de se estabelecer o processo de seleção, eis que o indicado é o que pode atender as finalidades precípuas do evento “Na Copa do Brasil de Futsal 2024”.



**SETESC**  
Secretaria de Estado  
de Turismo, Esporte  
e Cultura



Assim, caracterizando-se que o plano de trabalho somente poderá ser cumprido pela **LIGA ESPORTIVA CAARAPOENSE - CAARAPÓ/MS**), justifica-se a possibilidade de ser formalizado o Termo de Fomento de forma direta, por ser considerado inexigível o chamamento público.

Campo Grande, 16 de maio de 2024.

---

PAULO RICARDO MARTINS NUÑEZ  
Diretor Presidente da Fundesporte